

Lei nº 529/86

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e Contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financieiros, a fim de garantir para os empréstimos assumidos e das outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Porto Alegre de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal decrete a lei sancionada a seguir.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante convênios e contratos com promissoras privadas a participação do Município nos programas geridos pelo Sistema de Desenvolvimento Urbano S. D. U. R. B. do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Estimar, a partir do exercício de 1986, inclusive, percentual de 10% (dez por cento) do Banco Nacional de Habitação (BNH) para a construção de 80 unidades habitacionais padronizadas pelo S. D. U. R. B.

b) Garantir a participação municipal no sistema de administração de qualquer das unidades de administração indicadas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias emitidas pelo BNA, outorgar ao BNA e às suas Agências Financeiras, através do mandato nos próprios instrumentos contábeis, poderes para que as garantias possam ser constantemente exigidas no caso de inadimplência.

Art. 30. Os supostos de que se trata a letra anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNA.

Art. 40. O Poder Executivo fará incluir na proposta Orçamentária de cada exercício, a partir de 1993, detalhes globais das responsabilidades operacionais de crédito, não autorizadas e dos programas e projetos que demandem sua realização.

Parágrafo Único. Para o exercício de 1996, fixa o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar até o montante da quota ora prevista, nesta Lei.

Art. 50. O Orçamento do Município consignará para cada exercício, detalhes suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas, pela presente Lei.

Art. 60. O Orçamento Plurianual de investimentos do Município consignará, a partir de 1993, responsabilidades operacionais de crédito, não autorizadas e dos programas e projetos previstos por Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor

em vigor na data de sua publicação, os
quais dispõem em contrário.

DESPACHO:

Em conformidade com o Artigo
78 da Lei complementar no 7 de 20 de novembro
de 1981, sanciono a seguinte Lei para que
produza os seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1986.

Os Raimundo dos Santos
Prefeito Municipal.